



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

05 de abril de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2023

05 de abril de 2023

“ESTABELECE CRITÉRIOS E REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 477/2022, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, 11 E 12 DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que o Programa de Olho no Futuro tem como função precípua beneficiar os diamantenses que estão cursando ensino superior, preferencialmente os de menor renda;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais afetos à Administração Pública definem que a impessoalidade deve ser observada, sendo consagrada com critérios objetivos de classificação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado como dia para o pagamento do benefício o dia 10 de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente, se for o caso.

Art. 2º - Os universitários que pretendam candidatar-se ao benefício deverão responder questionário através do link disponibilizado no site oficial do município, ficando definido na Secretaria de Educação um ponto de apoio para inscrições.

Parágrafo Único. A execução deste programa obedecerá ao cronograma de datas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Fica definida a seguinte formação para o Conselho de Acompanhamento do Programa DE OLHO NO FUTURO:

- I – Renan Lima de Macêdo, representante do Poder Executivo;
- II – Damião Vieira de França Júnior, representante do Poder Executivo;
- III - Rosimere Laurentino Vieira Barbosa, representante do Poder Legislativo;
- IV – Claudiana Lopes Diniz, representante da Secretaria de Educação;
- V – Josivania Andreolino da Silva Sousa, representante dos estudantes.

§1º. A composição do conselho deverá ser formalizada também através de portaria conforme determinação legal.

§2º. O conselho é isento de qualquer responsabilidade quanto a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

Art. 4º - Conforme determinação legal, serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas para benefícios. Todos os beneficiários deverão cumprir os critérios definidos em Lei sob pena de não concessão. Em caso de o número de inscrições válidas exceder as vagas ofertadas serão observados, em caráter sucessivo na seguinte ordem, os **critérios de classificação**:

- I – Menor renda *per capita* no grupo familiar;
- II – Não ter formação superior;
- III – Não ser beneficiário de programa acadêmico com prestação pecuniária em favor do universitário;
- IV – Ser deficiente;
- V – Ser quilombola;
- VI - Maior pontuação do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 1º - Persistindo o empate após análise dos seis itens do rol acima o Conselho de Acompanhamento definirá sorteio aleatório, impessoal, para determinar o preenchimento da(s) vaga(s).



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

05 de abril de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

§ 2º - Nos termos da Lei Municipal, poderão ser beneficiados somente os que estejam com o Cadastro Universitário Municipal atualizado.

§ 3º - O preenchimento incorreto ou incompleto das informações

Art. 5º - Não poderá receber o benefício alunos que não estejam cursando **ensino superior** em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - Nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 477/2022 será destinado 10% das vagas para portadores de deficiência, desde que os mesmos não tenham impedimentos definidos na lei. Caso não tenham candidatos em número suficiente, as vagas restantes irão para ampla concorrência.

Art. 7º - Após o encerramento das inscrições será publicado, em ordem alfabética, a lista dos classificáveis, que terão até o dia 26 de abril para entregar na Secretaria de Educação documentação comprobatória elencada no rol abaixo:

- I - Comprovante de renda atualizado;
- II - Declaração seguindo o modelo do Anexo II;
- III - Comprovação de deficiência, se for o caso;
- IV - Comprovação de ser Quilombola, se for o caso;
- V - Comprovante de rendimento acadêmico.

§ 1º - Para a comprovação da renda informal será admitido declaração assinada pelo empregador ou pelo próprio autônomo.

§ 2º - O candidato que não apresentar documentação completa até o prazo definido no Anexo I, será desclassificado para o ano de 2023.

§ 3º - O item V poderá ser comprovado com histórico acadêmico ou documento que comprove a média total do aluno.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Data (2023)	Descrição
14 de Abril	Divulgação da lista preliminar dos universitários candidatos aptos.
26 de Abril	Data limite para os candidatos aptos entregarem documentação.
28 de Abril	Divulgação do resultado oficial de beneficiados.
10 de Maio	Primeiro pagamento.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

05 de abril de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Modelo)

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Declaro para todos e devidos fins que (não) recebo bolsas ou benefícios de programa universitário (se receber especificar qual). Declaro, ainda que a renda do meu grupo familiar é de R\$ (indicar valor), contendo X (indicar quantidade) pessoas no meu grupo familiar. Por fim, declaro que resido no município de Diamante há mais de cinco anos. Todas as afirmações acima são verdade e as declaro sob minha responsabilidade.

Diamante, em dia, mês e ano.

Nome Completo com assinatura.